

---

**EDITAL DIR Nº 50/2020**

---

**SELEÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO  
DAS COMISSÕES PROUNI DAS FACULDADES  
INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS-FEMA.**

---

---

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis-FEMA, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, considerando o que determina o Art. 10 do Regimento Unificado das Faculdades, torna público o seguinte:

---

**EDITAL**

**Art. 01º** - A Portaria nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009, expedida pelo Ministério da Educação, dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

**Art. 02º** - As comissões devem ser constituídas em todas as instituições de Ensino Superior vinculadas ao PROUNI.

**Art. 03º** - A composição da Comissão deve ser a seguinte:

**I** - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;

**II** - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

**III** - 1 (um) representante da direção das instituições privadas de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e

**IV** - 1 (um) representante da sociedade civil.

**Art. 04º** - Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

**Art. 05º** - Os membros referidos nos itens I e II, supracitados, serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

**Art. 06º** - Os representantes dos docentes, discentes e sociedade civil deverão instituir processo eleitoral, atendendo os requisitos acima citados.

**Art. 07º** - Os representantes eleitos e seus respectivos suplentes deverão ser informados a Direção Geral das Faculdades até o dia 01 de outubro de 2020.

**Art. 08º** - Deverão ser indicados membros para uma comissão em cada uma das Unidades das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA (Unidades I e III).

**Art. 09º** - Caso não sejam indicados os representantes do corpo discente, docente e sociedade civil, os mesmos serão designados pelo Diretor Geral.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS 01 de setembro/2020.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA